



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1152

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Outros Atos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1152

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.202, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Vereadora Rose Baldassim

“Dá denominação ao conjunto de quadras de areia situadas no bairro Nosso Teto, ao lado do campo de futebol Thiago Soares Lemos, que passa a denominar-se Quadras de Areia Egidio Leme”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Quadras de Areia Egidio Leme, o conjunto de quadras de areia situadas no bairro Nosso Teto, ao lado do campo de futebol Thiago Soares Lemos.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, a Prefeitura Municipal deverá providenciar a colocação da placa indicativa com a denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Chamamento - Súmula - Concorrência nº 07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO ESTRUTURAL COM GABIÃO NAS ALAS DA PONTE MISTA SOBRE O CÔRREGO DA FIGUEIRA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO/SP.

ABERTURA/SESSÃO: 11/11/2025 às 08:30h.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações

pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 24 de outubro de 2025.

LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 005 /2025 - SEMED

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para matrícula de estudantes na Escola Municipal de Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Santo Anastácio/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto Municipal nº 040/2025, que institui a Escola Municipal de Tempo Integral,

RESOLVE:

Art. 1º

Esta Instrução Normativa estabelece os critérios, prioridades e procedimentos para matrícula de estudantes nas turmas da Escola Municipal de Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Anastácio.

A inscrição dos estudantes terá caráter de levantamento preliminar, com a finalidade de identificar o público elegível às vagas, sem constituir direito adquirido à matrícula.

Art. 2º

As vagas destinadas à Escola Municipal de Tempo Integral serão ofertadas prioritariamente a estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, com registro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º

Para fins de matrícula, o responsável pelo aluno deverá apresentar:

I - documento de identificação do estudante e do responsável legal;

II - comprovante de residência atualizado;

III - comprovante de matrícula ou vínculo escolar no Sistema Municipal de Ensino;

IV - comprovante atualizado de inscrição no CadÚnico, emitido pelo CRAS ou pelo site oficial do Governo Federal.

Art. 4º

Quando o número de inscrições for superior ao número de vagas disponíveis, será realizada classificação dos candidatos, obedecendo à seguinte ordem de prioridade: I - estudantes com famílias com renda per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1152

Página 3 de 4

- II - estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família;
- III - estudantes com irmãos já matriculados na unidade escolar de tempo integral;
- IV - estudantes residentes no entorno da escola;
- V - demais estudantes com cadastro ativo no CadÚnico, conforme ordem de inscrição.

§1º - A comprovação da renda familiar deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Comprovante atualizado do Cadastro Único (CadÚnico), emitido pelo CRAS ou portal do Governo Federal;

II - Declaração de renda familiar fornecida pelo responsável legal, acompanhada de cópia dos comprovantes de rendimentos (holerite, extrato de benefício social, declaração de autônomo ou outro documento equivalente).

§2º - Em caso de inconsistência nas informações apresentadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar confirmação junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para validação do critério de renda.

Art. 5º

Havendo empate entre candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - maior tempo de inscrição no CadÚnico;
- II - maior idade do estudante;
- III - sorteio público, se necessário.

Art. 6º

Caso ainda restem vagas após a matrícula dos alunos prioritários, estas poderão ser ofertadas a outros estudantes do Sistema Municipal de Ensino, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação, desde que observadas as condições estruturais e pedagógicas da unidade escolar.

Art. 7º

O processo de matrícula será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe gestora da unidade escolar, seguindo as seguintes etapas:

- I - divulgação do período de inscrições e critérios de seleção;
- II - recebimento e conferência da documentação;
- III - classificação e publicação da lista de alunos selecionados;
- IV - convocação dos responsáveis para efetivação da matrícula;
- V - formação de lista de espera para preenchimento de vagas que venham a surgir.

§1º - A inscrição para a Escola Municipal de Tempo Integral terá caráter de pesquisa diagnóstica, destinada à identificação dos estudantes que atendem aos critérios e pré-requisitos estabelecidos nesta Resolução, não garantindo, por si só, a efetivação da matrícula.

§2º - A matrícula será efetivada somente após a classificação dos candidatos e a divulgação da lista de alunos selecionados, conforme a disponibilidade de vagas na unidade escolar.

Art. 8º

A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a confirmação das informações constantes no CadÚnico, para fins de validação e controle das matrículas.

Art. 9º

Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá emitir orientações complementares.

Art. 10º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santo Anastácio, 24 de outubro de 2025.

LEILA LOPES CARSALLETI

Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que tenho ciência de que a vaga será destinada prioritariamente a estudantes com cadastro ativo no CadÚnico, conforme critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº ___/2025 - SEMEC.

Santo Anastácio/SP, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável: _____
RG: _____

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permitente: Município de Santo Anastácio.

Permissionário: Equipe Stunt 018

Objeto: Permissão de Uso, a título precário, gratuito e por prazo determinado, do Centro de Evento do Recinto de Exposições "Arary Baltuilhe", para realização de prática da modalidade motociclista "Wiling", no período de 1º de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, aos sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 18:00.

Assinatura: 01/10/2025

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA - Nº 03/2025

O Vereador **FRANKLIN FERREIRA SANCHES**, Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Ano VI | Edição nº 1152

Página 4 de 4

da Câmara Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE pela presente **PORTARIA**:

Artigo 1º - Fica designado o Servidor RODRIGO WELLER PILOTO - RG. 27.570.796-9/SSP-SP e CPF. nº 276,283.978-84, para responder pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Anastácio, podendo movimentar a conta corrente mantida pelo Poder Legislativo junto ao Banco do Brasil S.A., agência de Santo Anastácio, mediante assinatura em conjunto com o Sr. Presidente, além de exercer outras atribuições inerentes ao cargo, durante o período de afastamento do Servidor José Carlos de Souza - RG. 5.541.033/SSP-SP e CFF nº 511.785.168-49, a partir do dia 30 de outubro de 2025,

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 28 de outubro de 2025.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 28 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

Diretor Legislativo Administrativo

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2726-1824-08ba-5bc1-fb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1152, ano VI, veiculado em 28 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 28/10/2025 às 08:06:43 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2726-1824-08ba-5bc1-fb>